

SUBEMENDA N.º 5 (MODIFICATIVA) – CCJ

AO SUBSTITUTIVO N.º 1 ao PROJETO DE LEI Nº 1360/2013, que "dispõe sobre a reserva de até 30 (trinta) por cento das vagas de trabalho nos eventos promovidos ou apoiados pelo governo do Distrito Federal para pessoas com necessidades especiais".

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei n.º 4317, de 9 de abril de 2009, o artigo 66-A, com a seguinte redação:

"Art. 66-A. Os órgãos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal estão obrigados a exigir, por meio de cláusula contratual, a observância do disposto na regulamentação da Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, a todas as empresas que realizem eventos promovidos ou apoiados pelo Distrito Federal, reservando-se para pessoas com deficiência um mínimo de 7% (sete por cento) das vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos."

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

*Relator do AOC
Dep. Chico Leite*